



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N° 1.408/2013

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA DE TERRAS, QUE ESPECIFICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, COMO ÁREA URBANA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO **aprovou, e eu, ANDERSON LUIS PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Artigo 1º - O perímetro urbano do Município de Pinhalzinho é fixado nos termos do memorial descritivo e mapa em anexo, e que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Em atendimento ao art. 42-B da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade), alterada pela lei 12.608 de 10 de abril de 2012, fica declarado para a área de terras em questão que:

I – Não existem trechos com restrições à urbanização ou sujeitos a controle especial pela inexistência de ameaças de desastres naturais nos imóveis, observada a delimitação de áreas de preservação permanente que porventura ocupem parte dos mesmos e que deverão atender as legislações ambientais vigentes;

II – Nas áreas objeto desta lei, fica autorizado o uso misto sendo industrial, comercial e residencial;

III- Nos casos de uso residencial fica permitida apenas a edificação de residências uni-familiares térreas e assobradadas e suas construções de apoio, como edículas, churrasqueiras e casas de caseiro e proibida a construção de edificações geminadas ou multifamiliares;

VI – Fica autorizado o desmembramento das glebas objeto desta lei em lotes de terreno, desde que obedecida área mínima de 600,00 m² para lotes de uso residenciais, 600,00 m² para lotes de uso comercial e 1.000 m² para lotes de uso industrial;

V – Os terrenos vizinhos da área industrial de que trata esta lei deverá ser respeitada uma distancia de 50 m no mínimo para a construção de qualquer residência.

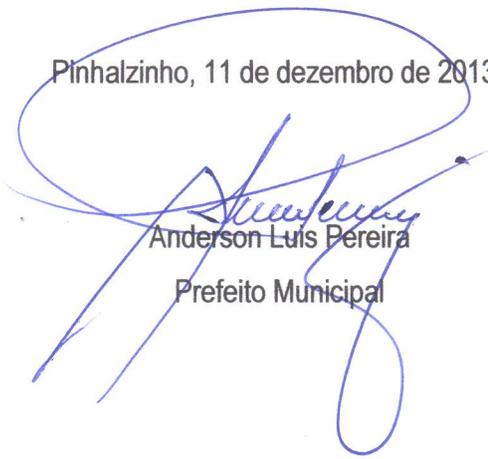


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.336/12, de 11 de abril de 2012, esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 11 de dezembro de 2013.



Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: DESCRIÇÃO DE DIVISAS

OBJETO : PERÍMETRO URBANO DE PINHALZINHO

DISTRITO INDUSTRIAL

Dita Poligonal tem início a 160,00 m do marco 07, de onde segue nos seguintes rumos e distâncias: 85°07'15" NE e 145,60 m, 56°43'59" SE e 478,14 m, 68°51'49" SE e 529,63 m, 77°12'48" NE e 368,17; até a Cerca do D.E.R., junto a Rodovia Capitão Bardoino, SP 08, daí deflete a esquerda e segue margeando a dita Cerca do D.E.R., no sentido Pinhalzinho-Socorro, em rumo geral e na distância de 234,44m, até encontrar cerca do D.E.R., que margeia a Variante Américo Pedro Benedetti, de onde segue margeando a dita cerca em rumo geral no sentido SP 08 – Pinhalzinho , na distância de 1.480,00m, encerrando assim uma área de 155.940,43 m²

ÁREA COMERCIAL E RESIDENCIAL

Dita Poligonal tem início no encontro da cerca do D.E.R. da Variante Américo Pedro Benedetti, com a Cerca do D.E.R., junto a Rodovia Capitão Bardoino, SP 08, daí deflete a esquerda e segue margeando a dita Cerca do D.E.R., no sentido Pinhalzinho-Socorro, em rumo geral e na distância de 1.103,80m, até encontrar o Ribeirão Do Pinhal. Daí deflete a esquerda e segue margeando o dito Ribeirão, em rumo geral e na distância de 460,26 m; daí deflete a esquerda e segue nos seguintes rumos e distâncias: SW 00°33'12" e 338,89 m, 21°33'50" SE e 104,60 m, SW 71°33'54" e 125,62 m, NW 75°18'10" e 192,70 m, SW 20°33'22" e 182,75 m, NW 72°24'27" e 131,43 m, SW 51°20'25" e 39,13 m, 11°18'36" SE e 249,29 m até o Ribeirão Do Pinhal, daí segue Ribeirão acima em rumo geral e na distância de 243,00m, daí deflete a direita e segue no rumo de SW 195°32'19" e na distância de 224,65 mts, até encontrar cerca do D.E.R., que margeia a Variante Américo Pedro Benedetti, de onde segue margeando a dita cerca em rumo geral no sentido Pinhalzinho - SP 08 , na distância de 918,60m, encerrando assim uma área de 686.574,25m²

ÁREA INDUSTRIAL E RESIDENCIAL

Dita Poligonal tem início no Ribeirão Do Pinhal, daí segue Ribeirão abaixo em rumo geral e na distância de 651,28m, daí deflete a esquerda e segue no rumo de SE 63°25'57" e na distância de 207,80 m, até a cerca do D.E.R. , da Variante Américo Pedro Benedetti, de onde segue margeando a dita cerca em rumo geral no sentido Pinhalzinho - SP 08 , na distância de 457,00m, daí deflete a esquerda e segue no rumo de NE 195°32'19" e na distância de 224,65 mts até o Ribeirão do Pinhal daí segue Ribeirão abaixo em rumo geral e na distância de 243,00m, encerrando assim uma área de 127.021,51m²

Pinhalzinho, 03 de Dezembro De 2013

José Francisco Mangolim

Eng. Civil- Func. Depto DE Obras

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310





DISTRITO INDUSTRIAL
ÁREA = 155.940,43m²

© 2013 MapLink
Image © 2013 DigitalGlobe





RESIDENCIAL E COMERCIAL.
ÁREA = 686.574,25m²



ÁREA RESIDENCIAL E INDUSTRIAL
AREA = 127.021,51m²m²

ÁREA R

